



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00001/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 29.942.420/0001-79, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Lyedja Symea Barros Carvalho, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Cônego Luiz Muniz do Amaral, 04 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 734.335.274-15, Carteira de Identidade nº 3750519 SS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA - SIT POCINHOS, 286 - ZONA RURAL - TABIRA - PE, CNPJ nº 31.157.487/0001-44, neste ato representado por Antonio Vitorino Menezes Filho, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Tv Jose Gregório de Santana, 33, Centro - Tabira - PE, CPF nº 074.531.214-42, Carteira de Identidade nº 6285194 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE, CAEE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2021 e instruções do Contratante. Os documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 97.991,50 (NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGUA SANITARIA - hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água de ação ativa - NA - OCL, hipoclorito de sódio teor ativo - 2% a 2,5%. cx c/ 12 litros	Litro	6000	1,07	6.420,00
2	BUCHA PARA LOUÇA - Espuma de poliuretano, e fibra sintética, dupla fácil.	Unidade	6000	0,35	2.100,00
3	CERA LIQUIDA com 2 litros	Unidade	1000	2,95	2.950,00
4	COLHER DESCARTÁVEL para sobremesa, pacote com 50 unidades	Pacote	200	1,97	394,00
6	COPO DESCARTÁVEL para café 50ML cx com 50x100	Caixa	150	100,00	15.000,00
7	CUMBUCA DESCARTÁVEL 12cm pacote com 10 unidades	Pacote	500	0,79	395,00
9	DESODORIZADOR DE AMBIENTE aerossol: 360 ml	Unidade	200	6,14	1.228,00
11	ESPONJA DE AÇO com 8 unidades	Pacote	6000	1,19	7.140,00
12	GARFO DESCARTÁVEL para sobremesa, pacote com 50 unidades	Pacote	200	1,97	394,00
13	GUARDANAPO descartável simples - medindo 21x23cm, de cor branca, embalagem com 50 unidades	Pacote	200	0,96	192,00
14	LIMPA CERÂMICA (Gel) embalagem com 900ml	Unidade	1000	7,50	7.500,00
17	LUSTRA MOVEIS com 200g caixa com 12 unidades	Caixa	150	35,59	5.338,50
18	MATA INSETOS Spray com 300ml	Unidade	50	6,44	322,00
19	SABÃO EM PÓ pacote com 500gm	Pacote	3000	1,22	3.660,00
20	SABÃO EM BARRA pacote com 5 unidade 200g cada	Unidade	1500	3,49	5.235,00
22	PANO DE PRATO toalhas de pratos em fio de algodão, medindo 35X0,50cm.	Unidade	200	1,39	278,00
23	PANO DE CHÃO com 85% de algodão, reciclado medindo 0,40 x 0,58 cm contendo 3 unidades	Pacote	1500	2,99	4.485,00
24	PAPEL higiênico fardo com 16 pacotes de 60metros com 4 rolos	Fardo	500	37,30	18.650,00
25	PAPEL toalha com 12x2 de 30m	Fardo	300	39,89	11.967,00
26	PASTILHA para banheiro caixa com 12 unidades	Caixa	200	13,99	2.798,00
27	PRATO RASO DESCARTÁVEL de 15cm pacote com 10 unidades	Pacote	500	1,50	750,00
28	PRATO RASO DESCARTÁVEL de 21cm pacote com 10 unidades	Pacote	500	1,59	795,00
Total:					97.991,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório

Fis. _____

Visto

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 20.402- FUNDEB- Fundo Desenv. Ensino básico

1236100022.033- Gestão administrativa do FUNDEB.

33903000- Material de consumo

UNIDADE: 20.401 - Secretaria de educação- administração direta.

1236100022.093- manutenção do programa salário educação- FNDE

33903000- Material de consumo

UNIDADE: 20.401 - Secretaria de educação- administração direta.

1236100022.015- Manutenção da secretaria de educação

33903000- Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



Processo Licitatório

N.º _____

Visto

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

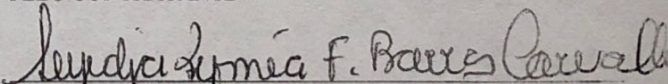
Tabira - PE, 19 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

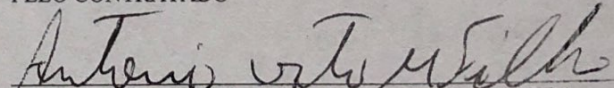
CPF

CPF

PELO CONTRATANTE


LYEDJA SYMEA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
734.335.274-15

PELO CONTRATADO


ANTONIO VITORINO MENEZES FILHO & CIA LTDA
Antonio Vitorino Menezes Filho
074.531.214-42

